

PROJETO DE LEI Nº 10/2001

RECEBIDA EM: 15 de março de 2001

Nº DO PROJETO: 10/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Produtores Rurais da Microbacia Independência II.

AUTOR: Vereador Nelson Bertani - PSBD

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de março de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos - 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2001. Aprovado por unanimidade de votos - 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de abril de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 314/2001

LEI Nº: 2026, de 26 de abril de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2528, do dia 9 de maio de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2528 - QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

LEI Nº2.026 DATA 26 DE ABRIL DE 2001

Súmula Declara de utilidade pública municipal a Associação Dos Produtores Rurais Microbacia de Independência II.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Dos Produtores Rurais Microbacia de Independência II, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.501.00/0001-16, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

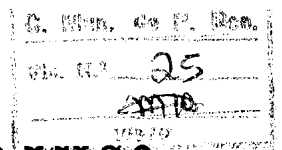
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nelson Bertani
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de abril de 2001

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 10/2001

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Independência II**.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Independência II**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.501.004/0001-16, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Nelson Bertani-PSDB.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2001

De autoria do vereador Nelson Bertani – PSDB, o projeto de lei em epígrafe, após a aprovação pelo douto plenário, pretende declarar de utilidade pública municipal a Associação de Produtores Rurais da Microbacia Independência II.

A Associação de Produtores Rurais da Microbacia Independência II tem sua sede na Capela da comunidade de São Valentin, divisa do município de Pato Branco e Vitorino. Sua área de ação é dentro dos limites geográficos da Microbacia independência II e tem por objetivo a defesa sócio-econômica e cultural, por meio de ajuda mútua e de desenvolvimento da comunidade e de seus associados, sem fins lucrativos. Uma de suas principais finalidades é apoiar seus associados por execução de atividades agropecuárias, sócio-econômicas, industriais, comerciais, educativas, culturais e lazer.

Através de ofício datado de 22 de março de 2001, o Presidente da Associação, Senhor Adilço Antonio Facin, comunicou esta Casa de Leis, que nenhum componente da Diretoria é remunerado pelos serviços prestados, certificando assim que preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046, de 09 de julho de 1991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Portanto, após analisarmos a matéria, observamos que a mesma encontra-se amparada legalmente, e apta a seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de abril de 2001.

Clóvis Gesele – PPB
Membro

Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Enio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PSDB
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2001

Pretende o autor da presente matéria, vereador **Nelson Bertani** – PSDB, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Independência II**.

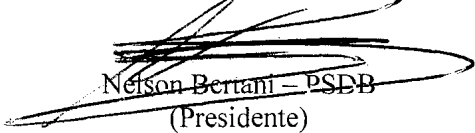
Referida entidade possui mais de um ano de existência (personalidade jurídica) conforme se constata no estatuto social. Além do que, o Presidente, Senhor Adilço Antonio Facin, em ofício datado de 22 de março de 2001, comunicou esta Casa de Leis que nenhum componente da Diretoria da Associação é remunerado pelos serviços prestados. Requisitos estes que são exigidos pela Lei Municipal nº 1046, de 09 de julho de 1991.

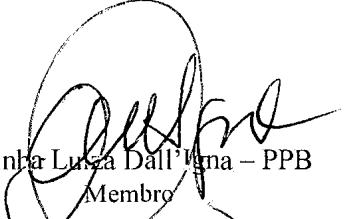
Diante disso observamos que a matéria encontra-se amparada legalmente e apta a seguir sua tramitação.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

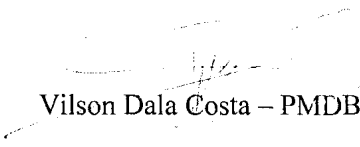
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de abril de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Laurinda Lúcia Dall'Anna – PPB
Membro

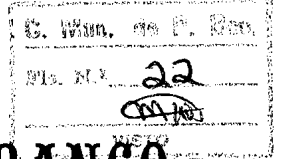

Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Vilson Dala Costa – PMDB – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2001

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA INDEPENDÊNCIA II**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.501.004/0001-16.

Para certificar se a referida entidade preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, **recomendo seja oficiado o seu Presidente, para que informe se os membros que compõe a diretoria são ou não remunerados, uma vez que o Estatuto Social não é claro a esse respeito.**

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social (art. 2º).

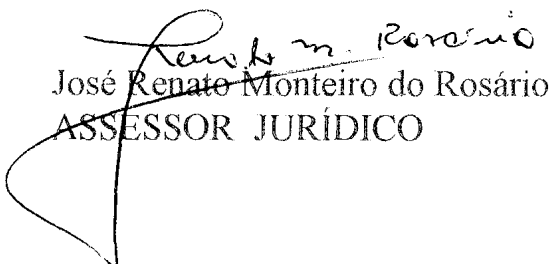
Verificando o estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade possui mais de um ano de existência (personalidade jurídica).

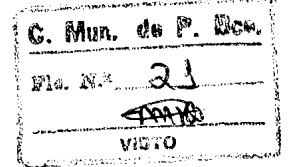
Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida associação junto a municipalidade, caso seja declarada de utilidade pública municipal, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de março de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Pato Branco, 22 de março de 2001.

Senhores vereadores:

Na condição de Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Microbacia de Independência II, entidade civil, sem fins lucrativos, comunico à Câmara Municipal de Pato Branco, que nenhum componente da Diretoria da referida Associação, é remunerada, pelos serviços prestados.

Atenciosamente.

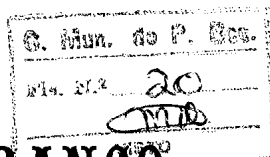
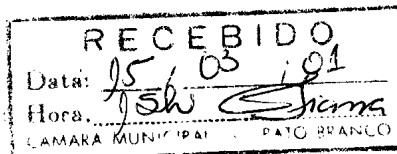
*Adilco Antonio
Facin*

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
PATO BRANCO - PR



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.
NEREU FAUSTINO CENI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI - PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 010/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA INDEPENDÊNCIA II.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA INDEPENDÊNCIA II**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.501.004/0001-16, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de março de 2.001.


NELSON BERTANI - PSDB
PROPONENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

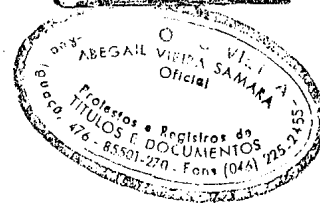
NÚMERO DE INSCRIÇÃO		01.501.004/0001-16	
VÁLIDO ATÉ		30/06/98	
ATIVIDADE PRINCIPAL		9199-5	
NATUREZA JURÍDICA		302-6 ASSOCIAÇÃO	
CPF DO RESPONSÁVEL		518.553.219-04	
ORÇÃO DA IT		0910305 - PATO BRANCO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		ASSOC DE PRODUTORES RURAIS DA MICROB INDEPENDENCIA II	
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO		LDC CAPELA SAO VALENTIM	
NÚMERO		SN	
COMPLEMENTO			
CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85500-000	INTERIOR	PATO BRANCO	PR
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA INDEPENDÊNCIA II

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de ação, prazo de duração.

Art. 1º - Associação de Produtores Rurais da Microbacia Independência II, rege-se-a pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - Sede: Na Capela da Comunidade de São Valentin divisa do município de Pato Branco e Vitorino.
- II - Foro Jurídico: Em Pato Branco, na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;
- III - Área de ação os limites geográficos da Microbacia Independência II;
- IV - Prazo de duração indeterminado e ano social de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos.

Art. 2º - A Associação terá por objetivo a defesa socio-econômica e cultural, por meio de ajuda mútua e de desenvolvimento da comunidade e de seus associados e sem fins lucrativos.

§ 1º - No cumprimento de sua finalidade, a Associação apoiará seus associados por execução de atividades agropecuárias, socio-econômicas, industriais, comerciais, educativas, culturais e lazer.

§ 2º - A Associação promoverá, o aprimoramento profissional do quadro de associados.

§ 3º - Representará os interesses dos associados, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias.

Wluf Osório Souza - Carlos A. Sonagatti
Lauro de S. Cardoso

- § 4º - A Associação poderá firmar contratos, convenios, comodatos e subvenções com entidades públicas ou privadas para atender programas desenvolvidos pela associação.
- § 5º - Manterá serviços assistenciais e cooperativos.

CAPÍTULO III

Do Capital Social

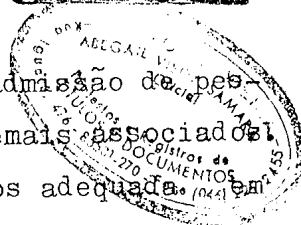
- Art. 3º - O Capital social é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior à R\$ 800,00 (oitocentos reais) e equivalente à 60 sacos de soja.
- § 1º - A Cota parte é indivisível, e não poderá ser negociada e nem dada como garantia. A cota parte só pode ser transferida e unicamente para um dos membros da família ou em caso de venda total da propriedade o comprador tem direito à ser sócio da associação mas tem que ser aprovado pela assembleia geral, ou em caso de falecimento o sócio titular.
- § 2º - Só serão admitidos novos sócios em caso de aquisição de propriedade ou filhos de associados que casarem e possuir imóvel em seu nome, ambos os casos na área de abrangência da associação.
- Art. 4º - No caso de exclusão ou eliminação do associado não haverá devolução do capital integralizado por ser uma associação que visa o bem comum.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

- Art. 5º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, mas não pode ser inferior à 7 (sete) pessoas físicas.
- Art. 6º - Para associar-se o interessado poderá ser apresentado por outro sócio e preencher proposta de adesão.
- § 1º - Sendo aprovado pela diretoria o novo associado deverá subcrever a cota parte do capital, nos termos e condições previstas neste estatuto.

Wlly Osmo Somaia - Carlos A Somaia
Larmino & Cardina



- § 2º - A diretoria poderá rejeitar a proposta de admissão de pessoas que tenham interesse contrário dos demais associados.
- § 3º - O produtor deve possuir conservação de solos adequada em sua propriedade.

Art. 7º - O cumprimento que dispõe no Artigo Anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações todas em Assembléia Geral pela associação.

Art. 8º - O Associado tem direito à:

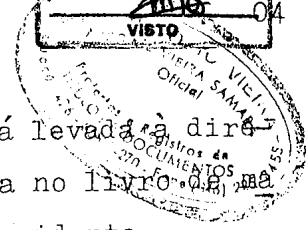
- I - Tomar parte na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- II - Propor à diretoria ou Assembléia Geral medidas de interesse da associação.
- III - Votar e ser votado, fiscalizar a Diretoria e Conselho Fiscal desde que não esteja impedido por lei ou por este Estatuto.
- IV - Demitir-se da sociedade quando lhe convier.
- V - Solicitar quaisquer informações sobre as atividades, controles e documentos da associação.

Art. 9º - O Associado tem o dever e a obrigação de:

- I - Quitar a quota-parte do capital para entrar na sociedade nos termos do presente estatuto e contribuir com as taxas que forem estabelecidas em Assembléia Geral ou por normas específicas.
- II - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Associação e participar ativamente de sua vida societária.
- III - Cumprir as disposições da lei do Estatuto, respeitar resoluções tomadas pela diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais.
- IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da Associação.
- V - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Associação.

Art. 10 - A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao

Winfred Osório de Almeida - Carlos A. Sampaio
Presidente e Conselho



Presidente através de ofício, sendo está levada à diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste estatuto, será feita pela diretoria, depois de notificado o infrator, os motivos que a determinan deverão constar de termo lavrada no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Além dos outros motivos a diretoria deverá eliminar o associado que:

I - Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade que possam prejudica-la nas suas atividades e negócios sociais.

II - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral dos Associados ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações, vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

§ 1º - Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou ainda por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

a) - Tenha sido admitido após a sua convocação;

b) - Que esteja na infringência de qualquer dispositivo deste estatuto.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas com 10(dez) dias de antecedência para a primeira convocação, de 15(quinze minutos) para a segunda e 15(quinze minutos) para a terceira convocação executando o artigo deste estatuto.

Assinado: Carlos A. Sonzognetto

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 15 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16 - Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I - Denominação da Associação seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso.
- II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, bem como endereço do local de sua realização.
- III - Sequência ordinal das convocações.
- IV - Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- V - O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum".

§ 1º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais frequentados pelos associados, e comunicados por circular aos associados.

Art. 17 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros da diretoria ou do conselho fiscal.

Paragrafo único: Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembléia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação.
- II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- III - Mínimo de 7 (sete) associados na terceira convocação.

Art. 19 - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente e secretário.

Wm. Oscar Sonzatti = Carlos A. Sonzatti
Secretário e Presidente

Art. 20 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser tomadas sobre os assuntos constantes no Edital de convocação.

§ 1º - Em regra, as deliberações serão por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores, fiscais e pelos associados presentes.

Art. 21 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, nos quais tenha ocorrido erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei ou deste Estatuto, contando da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas da diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendidos:

- a) - Relatório da Gestão;
- b) - Balanço;
- c) - Demonstrativo das aplicações financeiras apurando os lucros ou prejuízos no decorrer do período.
- d) - Plano de atividade da diretoria para o exercício seguinte.

II - Plano de atividade da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único: A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, exonera seus componentes de responsabilidades resalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como infração à Lei ou a este Estatuto.

Assinatura: Osório Sonozatto = Carlos A. Sonozatto
Secretário Executivo

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 24 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objetivo da Associação;
- IV - Dissolução voluntária da Associação.

Paragrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados para tornar válidas as deliberações de que trata esse artigo.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria.

Art. 25 - A Associação será administrada por uma diretoria, composta por 4(quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro que comporão a diretoria executiva, atribuindo-se aos demais membros as funções vogais para um mandato de 2 (dois) anos o término de cada período deve haver a renovação de no mínimo 1/4(um quarto) de seus componentes.

§ 1º - O período de mandato dos membros inicia com sua posse na Assembléia Geral que os elegeu.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Unif - Osmo Somoist - Carlos P Somoist
Luizinho A. Somoist

Art. 26 - A Diretoria executiva rege-se pelas seguintes normas
I - Reune-se ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da própria diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservados ao presidente o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavrada no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros dos conselhos presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazo inferiores de até 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente e assim consequentemente os outros cargos.

Art. 27 - Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar a administração geral da associação através de contatos permanentes com os demais componentes da diretoria.

II - Assinar cheques bancários conjuntamente com o tesoureiro ou com outro diretor ou funcionário que tenha procuração outorga pela diretoria da associação;

III - Verificar, frequentemente o saldo em caixa;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como, as Assembléias Gerais de associados.

V - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- Relatório da gestão;
- Balanço;
- Plano de atividade para gestão.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores de até 90 (noventa) dias.

Paragrafo Único: Assinar com o Presidente ou outro diretor, devidamente autorizado pela diretoria, documentos tais como: Cheques, contratos, balanços, balancetes, etc.

Art. 29 - Ao Secretário, cabe entre outras as seguintes atribuições:

Osório
Osório - Carlos A. Sonzato

- I - Secretariar e lavrar atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- Art. 30 - Cabe ao Tesoureiro, organizar todos documentos referentes ao exercício financeiro da diretoria.
- I - Informar ao Presidente e demais componentes da diretoria o saldo do caixa.
- II - Assinar conjuntamente com o Presidente cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- III - Promover a cobrança das anuidades, as taxas da utilização das máquinas, serviços e outros da associação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

- Art. 31 - A Diretoria da sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes.

Paragrafo Único: O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e Conselho Fiscal.

- § 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03(três) dos seus membros.
- § 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros por solicitação da diretoria executiva, ou ainda pela Assembléia Geral.
- § 3º - As análises de balanço, balancete mensais, receitas, despesas controles e outros serão feitos, por 3(três) sócios em dia com este estatuto indicados pelos demais membros, que não da diretoria, e apenas para este fim e emitirão seu parecer sobre as contas, atividades, serviços prestados, operações realizadas e condições do patrimônio por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Wm. Osório Somavilla = Carlos D. Somavilla

Lauro de A. Casaldalano

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples do voto e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em reunião, pelos 03 (três) conselheiros fiscais presentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- I - Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos pela diretoria.
- II - Verificar suas operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas e as conveniências econômico financeiras da associação.
- III - Certificar-se de que a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- IV - Verificar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados.
- V - Inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

CAPÍTULO X

Do Processo Eleitoral

- Art. 31 - As eleições para os Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 32 - A Votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa optar pelo sistema de aclamação, conforme decisão da Assembléia.
- Art. 33 - Somente poderão concorrer as eleições candidatos que integrem chapa completa e estar em dia com suas anuidades e obrigações com a associação e este estatuto.
- Art. 34 - O Edital de convocação e as circulares aos associados para Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, onde serão publicados e expedidos com antecedência de 10 (dez) dias da realização da Assembléia Geral.

Assinatura: Carlos A. Somocati

VISTO

Art. 35 - A inscrição das chapas concorrentes à diretoria da associação far-se-á no período compreendido entre a data da Publicação do Edital e convocação para respectiva assembleia Geral até 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 36 - As inscrições das chapas para a diretoria e conselho fiscal realizar-se-á na sede da associação, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim o livro de Registro de inscrição de chapas.

Art. 37 - O processo eleitoral será conduzido por uma comissão de três sócios legalmente habilitados por este estatuto não podendo fazer parte da diretoria em exercício ou da chapa inscrita para disputar a eleição.

CAPÍTULO XI

Do Fundo, Do Balanço, Das Despesas.

Art. 38 - A Associação é obrigada a constituir:

a - Fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades constituído de 10% das sobras líquidas do exercício.

Art. 39 - O balanço geral, incluído o confronto de receitas, despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta na execução de serviços.

Paragrafo Único: As despesas e receitas deverão ser levantadas separadamente.

CAPÍTULO XII

Dos Livros

Art. 41 - A Associação deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula;

II - Ata da Diretoria;

Osório Sonzatto - Carlos A. Sonzatto

- III - Ata da Assembléia Geral;
- IV - Ata do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Registro de Inscrição de Chapas;
- VII - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 42 - No livro de matrículas os associados serão inscritos por ordem cronologica de admissão devendo constar:

- I - Nome, Idade, Estado Civil; Nacionalidade; Profissão e residência;
- II - A data de sua admissão e quando for o caso a sua demissão, à pedido, ou eliminação.
- III - A conta corrente das respectivas quotas parte do capital social.

CAPÍTULO XIII

Da Dissolução e Liquidação.

Art. 43 - A sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente.

- I - Por deliberação da assembléia geral especialmente convocada para esse fim, desde que 7 (sete) associados não se disponham a assegurar o número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem reestabelecidos.

Art. 44 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante e um conselho fiscal composto de três membros para procederem a sua liquidação.

Paragrafo Único: A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos.

Art. 45 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação associativista.

Wm. Osmar Somarinho - Carlos A. Somarinho
Sanjiv & Cavallero

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 46 - A Diretoria poderá elaborar normas e regimentos específicos, a qualquer tempo, para o bom andamento das atividades, mas deverão ser aprovados em Assembléia Geral.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito associativista, através de um regimento interno sujeito a homologação da Assembléia Geral.

Art. 48 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral.

Aprovado em Assembléia Geral no dia 20 de agosto de 1996.

O Presente Estatuto está lavrado no livro de Atas onde as assinaturas foram lançadas a próprio punho.

May Bim
PRESIDENTE

Osório Sampaio
Carlinhos A Sampaio
Laurindo A Sampaio

PA B/PR. 10.236

- 37- Mauro Sanagiotto
- 38- Deoclides Gleler
- 39- Ildo Tamagno
- 40- Ilário Durigon
- 41- Gilberto Durigon

C. Min. do P. Sec.
Fls. N.º 05
2078
VISTO

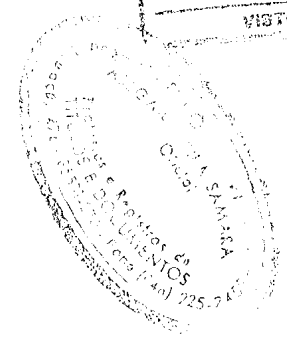
Mauro Sanagiotto
 Deoclides Gleler
 Ildo Tamagno
 Ilário Durigon
 Gilberto Durigon
 Ilário Gleler

C. Mun. de P. Boa.
Fls. N.º 04
VISTO

ATA DE CONSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA INDEPENDÊNCIA II.

Aos vinte dias do mês de Agosto do ano de um mil novecentos e noventa e seis, no Pavilhão da Capela São Valentin às 14:00 horas, realizou-se a primeira Assembléia Geral da Associação convocada pela diretoria provisória eleita no dia dois de julho próximo passado, onde tinha como pauta a aprovação dos Estatutos, Regimento interno sobre os equipamentos Comunitários e assuntos gerais. Abriu a reunião o Presidente provisório onde explanou sobre o objetivo da convocação da Assembléia Geral e logo após passou a palavra para o Sr. Ilário João Caglioni da Emater, que expôs sobre a importância da Associação ter um estatuto, CGC e todos os benefícios que o Associativismo trás para a comunidade em geral. Após o Sr. Ilário passou a palavra para o Sr. Ivandro Ribas da Luz onde desse momento em diante tornou-se o relator do estatuto a ser aprovado. O Sr. Ivandro iniciou a conversação expondo como será feito a aprovação, sendo que ficou definido com todos que após a leitura e explicação de cada capítulo e seus artigos seria posto em aprovação pela Assembléia. O Estatuto foi elaborado com antecedência e foi colocado a disposição da diretoria provisória para analisar, sendo que a mesma achou alguns pontos polêmicos deixando para aprovação em assembléia. Os pontos mais polêmicos foram colocados a apreciação da Assembléia, como no caso do Conselho Fiscal que em principio enquanto o número de associados é limitado não será constituído mas na aprovação das contas reunirão três associados em dia com a associação para emitir um parecer sobre as contas e apresentar em Assembléia Geral. Foi colocado a apreciação a entrada do sócio Divanir Nervi da Independência I onde foi deliberado que algum sócio o apresentasse com uma proposta de sócio aprovada no estatuto. O estatuto após lido explicado artigo pós artigo foi aprovado por unanimidade, foi assinado em folha datilografada onde será anexado um xerox junto a esta ata aproveitando a oportunidade de estar 100% dos sócios presentes. Foi colocado a apreciação de todos, a diretoria provisória onde também foi aprovado, por unanimidade que permanecesse a mesma, de hora em diante como titular ficando da seguinte forma.





Presidente: Ney Augusto Bim

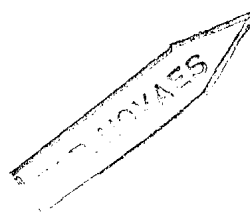
Vice-Presidente: Laurindo Candiago

Secretário: Carlinho Sanagiotto

Tesoureiro: Osmar Sanagiotto.

Logo após ter sido empossada a Diretoria o relator agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o Presidente, onde o mesmo agradeceu a confiança de todos em escolhe-lo como seu representante e pediu apoio de todos para que a associação tivesse o sucesso que todos esperam e também agradeceu em nome da Associação o empenho que o Sr. Ilário Cagli^oni da Emater e do Sr. Ivandro Ritas da Luz Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal tem destinada à área Demonstrativa, encerrado a Assembléia. Sendo o que tinha para o momento esta ata vai assinada por mim secretário deixando anexo a lista datilografada dos associados presente.

OA 3/72
10.236



Ney Augusto Bim
Presidente

Ney Augusto Bim
1996

NOME

CPF

ASSINATURA

- 1- Laurindo Candiago
- 2- Ney Augusto Bim
- 3- Milton Z. Bim
- 4- Antonio Bim
- 5- Ivandro Ribas da Luz
- 6- Ivan Ribas da Luz
- 7- Angelino Faccin
- 8- Sergio Faccin
- 9- Vinicio Faccin
- 10- Osmar Sanagiotto
- 11- Luiz Sanagiotto
- 12- Augusto Faccin
- 13- Adilson Faccin
- 14- Valdomiro Tamagno
- 15- Domingos Luvison
- 16- Silvino Tamagno
- 17- José Luvison
- 18- Deucrécio Tamagno
- 19- Valdir Tamagno
- 20- Claudino Damazzini
- 21- Reinaldo Tamagno
- 22- Bruno Faccin
- 23- Ivete G. Zamboni
- 24- Ivo Sanagiotto
- 25- Nelson Bim
- 26- Celso Bim
- 27- Arivaldir Bim
- 28- Idolino Smiderle
- 29- Aldir Bim
- 30- Osmar Geremias
- 31- Altair Geremias
- 32- Marcos Geremias
- 33- Pedro Montagna
- 34- Pedro Sanagiotto
- 35- Carlinhos Sanagiotto
- 36- Augustinho Sanagiotto

Wey Bim
Laurindo Candiago
Milton Bim
Antonio Bim
Ivan Ribas da Luz
Angelino Faccin
Sergio Faccin
Vinicio Faccin
Osmar Sanagiotto
Luiz Sanagiotto
Augusto Faccin
Adilson Faccin
Valdomiro Tamagno
Domingos A. Luvison
Silvino Tamagno
José Luvison
Deucrécio Tamagno
Valdir Tamagno
Claudino Damazzini
Reinaldo Tamagno
Bruno Faccin
Ivete G. Zamboni
Ivo Sanagiotto
Nelson Bim
Celso Bim
Arivaldir Bim
Idolino Smiderle
Aldir Bim
Osmar Geremias
Altair Geremias
Marcos Geremias
Pedro A. Montagna
Pedro A. Sanagiotto
Carlinhos Sanagiotto
Augustinho Sanagiotto

C. Min. de P. Rec.
Fls. N.º 01
VISTO

- 7- Mauro Sanagiotto
- 8- Deoclides Gleler
- 9- Ildo Tamagno
- 0- Ilário Durigon
- 1- Gilberto Durigon

Mauro Sanagiotto
Deoclides Gleler
Ildo Tamagno
Ilário Durigon
Gilberto Durigon
Ellen A. Gleler

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES BUCHOVSKI-Tabella
AUTENTICAÇÃO
Confore com o documento apresentado
Em teste..... da verdade.
Pato Branco 23 OUT 1995 P.R.
R. Tupajós, 50. Fone: (045) 224-3440
CEP 85501-090-Fax: (045) 224-3436
Pato Branco Paraná